



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0001/2024
Processo Administrativo nº 17.207/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de curso de **ESTUDO TÉCNICO PARA ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS METROLÓGICOS E NÃO METROLÓGICOS DE VELOCIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a tecnologia e as normas técnicas estão sempre evoluindo;

Considerando que o curso ajudará o Departamento de Planejamento e Sistemas – DPS a manter-se atualizado com as últimas tendências e regulamentações na área de fiscalização de trânsito através de equipamentos eletrônicos;

Considerando que o curso aprimorará as habilidades técnicas dos servidores matriculados, na adoção de equipamentos metrológicos e não metrológicos de velocidade;

Considerando que o curso tem o objetivo de fornecer informações aos servidores deste órgão, possibilitando uma visão geral de todos os aspectos técnicos;

Considerando que para a implantação de equipamentos eletrônicos de fiscalização de velocidade, é necessário que seja feito estudo do local em que se deseja fiscalizar a velocidade dos veículos que transitam na via, visando caracterizar o local em questão;

Considerando que os aspectos técnicos estão relacionados a realização de levantamentos, análise, definição de locais e estratégias de implantação de registradores eletrônicos de infração, metrológicos e não metrológicos (velocidade, avanço de semáforo, conversões proibidas, parada sobre a faixa de pedestres, circulação em áreas restritas);

Considerando que o desenvolvimento e detalhamento de projetos de sinalização dos dispositivos, com base na Resolução 798/2020 do CONTRAN e suas alterações, bem como nas legislações e normas pertinentes, fazem parte da capacitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Pelas razões expostas, faz-se necessária a participação de 02 (dois) servidores desta autarquia no curso apresentado, uma vez que o mesmo propiciará a capacitação dos participantes de acordo com a adoção de equipamentos metrológicos e não metrológicos de velocidade, o que permitirá a realização de estudos mais precisos, confiáveis e essenciais para a qualidade dos serviços desta Superintendência.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CURSO – ESTUDO TÉCNICO PARA ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS METROLÓGICOS E NÃO METROLÓGICOS DE VELOCIDADE	106149	UND	02	R\$ 420,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL: R\$ 840,00						

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Curso Remoto: ESTUDO TÉCNICO PARA ADOÇÃO DE EQUIPAMENTOS METROLÓGICOS E NÃO METROLÓGICOS DE VELOCIDADE

O curso será De 04 a 08 de Março de 2024. Das 09 as 12 h (horário de Brasília)

Duração: 5 dias com 3 h/a diárias

O valor do curso unitário é de R\$ 420,00.

Para 2 pessoas o Valor total é de: R\$ 840,00

- O material será disponibilizado em PDF para os alunos. As aulas serão ministradas através da plataforma Zoom Meetings, onde há integração aluno/professor através de microfone e câmera.
- As aulas serão gravadas e ficarão disponíveis por 3 dias para acesso aos alunos que faltarem eventualmente ou tiverem queda de conexão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

- Prazo de Validade: 60 dias
- Nossos Dados Cadastrais:

Razão Social: INSTITUTO DE MOBILIDADE E EDUCAÇÃO PLANO LTDA

Nome Fantasia: PLANOTRAN

CNPJ: 02.718.891/0001-41

CCM: 2.721.642 – 0

Endereço: Rua Comendador Gabriel Calfat, 440 – Jardim Leonor – São Paulo/SP CEP: 05621-000 Site: www.planotran.com.br Telefax: (11) 3746-6010 / 3771-5459

- **Objetivo:** Fornecer informações aos profissionais de órgãos executivos municipais de trânsito e demais profissionais envolvidos, no sentido de possibilitar uma visão geral de todos os aspectos técnicos relacionados a realização de levantamentos, análise, definição de locais e estratégias de implantação de registradores eletrônicos de infração, metrológicos e não metrológicos, (velocidade, avanço de semáforo, conversões proibidas, parada sobre a faixa de pedestres, circulação em áreas restritas), e desenvolvimento e detalhamento de projetos de sinalização dos dispositivos, com base nas Resoluções 798/2020 e 165/2004 do CONTRAN e suas alterações, bem como nas legislações e normas pertinentes.
- **Público Alvo:** Gestores, Técnicos e Agentes de Trânsito do poder público ou empresas prestadoras de serviço na área de trânsito que estejam procurando ampliar seus conhecimentos nas metodologias aplicadas a implantação de registradores eletrônicos de infração de trânsito.
- **Duração:** Curso de 5 dias, com 3 h diárias.
- **Programa:**

1. O papel da fiscalização com a implantação de equipamentos eletrônicos registradores de infrações:

- Fatores de risco de acidente de trânsito
- A importância da fiscalização para a segurança de trânsito
- O radar e sua finalidade
- As consequências do excesso de velocidade no trânsito

2. Equipamentos Medidores de Velocidade:

- A Resolução nº. 798, de 02 de setembro de 2020 e sua aplicabilidade;
- Forma e procedimentos para fiscalização de velocidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

- Tipos de medidores de velocidade
- Requisitos metrológicos e técnicos dos medidores de velocidade
- Processo de instalação, operação e monitoramento de medidores de velocidade
- Metodologia de definição dos locais para instalação dos equipamentos
- Caracterização da infração
- Sinalização dos locais de fiscalização
- Anexo I – Levantamento técnico para instalação de controlador de velocidade
- Anexo II – Estudo Técnico – redutor de velocidade
- Portaria Inmetro 544/2014
- O Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Velocidade de Veículos Automotores
- Critérios para adoção de velocidade para as diversas características das vias
- Classificação viária Legislação sobre limites de velocidade (Código de Trânsito Brasileiro, Manuais Brasileiro de Sinalização de Trânsito)
- Critérios técnicos para adoção de velocidade no sistema viário
- Sinalização adotada nas vias públicas para a fiscalização da velocidade.
- Projeto tipo de sinalização para regulamentação de fiscalização de velocidade

3. Equipamentos Não Metrológicos

- A Resolução nº.165/2004 e suas alterações, e sua aplicabilidade
- Regulamento e requisitos para utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização;
- Equipamentos não metrológicos e sua finalidade
- Tipos de equipamentos não metrológicos;
- Critérios para adoção de equipamentos não metrológicos;
- Metodologia de definição dos locais para instalação dos equipamentos
- Sinalização adotada nas vias para a fiscalização.

4. Levantamento, apresentação e análise de dados individuais

Corpo Docente:

- **Maria da Penha Pereira Nobre:**

Arquiteta e Urbanista com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional e em Trânsito: Mobilidade e Segurança; trabalhou 25 anos na Companhia de Engenharia de Tráfego – CT de São Paulo e no Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV de São Paulo; participou da elaboração do Código de Trânsito Brasileiro; fez curso de especialização em transportes e trânsito na França; trabalhou na Venezuela e no México; foi consultora do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, do Programa Monumenta/BID/Unesco do Ministério da Cultura e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República-SEDU; foi Presidente da Comissão de Trânsito da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e Conselheira do Conselho Estadual de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Trânsito – CETRAN de São Paulo representando o Instituto de Engenharia e a sociedade civil; coordenou e ministrou cursos dentro do "Programa Nacional de Capacitação das Cidades" do DENATRAN/Ministério das Cidades em todo território nacional; foi Coordenadora e professora dos Cursos para os Membros Julgadores e Pessoal Administrativo das JARIs do DER /SP, treinando cerca de 650 pessoas entre membros julgadores e pessoal administrativo; é Coordenadora da Divisão de Trânsito do Instituto de Engenharia, Conselheira do Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transportes – CEDATT do Estado de São Paulo, Diretora do Instituto Mobilidade e Educação PLANO – IMEP.

- **Eng. Wlamir Lopes da Costa:**

Engenheiro Civil, formado em 1986 pela Universidade São Francisco / Faculdade de Engenharia Civil de Itatiba com Especialização em Trânsito: Mobilidade e Segurança, pelo IMEP – Instituto de Mobilidade e Educação Plano. Profissional com mais de 40 anos de experiência na área de Engenharia de Tráfego, tendo trabalhado nas áreas de projetos e operação de trânsito na Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo – CET/SP, bem como consultor técnico na área de operação de tráfego rodoviário para o DER/SP e, mais recentemente, como Diretor de Trânsito do Município de Jundiá. Lecionou em cursos de especialização de Engenharia e Sinalização de Tráfego para o Grupo Educacional FEITEP/Instituto Keynes e para o Centro Universitário de Lins – UNILINS, bem como de Gestão de Segurança Viária para a Escola Pública de Trânsito do DETRAN/SP.

Local: Curso Remoto – a distância

Carga horária total: 15 horas/aula em 5 dias úteis com 3 h/a/dia

Valores e Forma de Pagamento: R\$ 420,00 por aluno

Enviar nota de empenho com antecedência a data pretendida do curso. Pagamento por transferência bancária.

Data e Horários

De 04 a 08 de Março de 2024 – Das 9h00 as 12h00 (horário de Brasília)

Forma de Pagamento

Envio da nota de empenho por e-mail com antecedência a data do curso

Depósito bancário no Itaú: (341): Agência: 3753 – Conta Corrente: 00341-1
Inst. de Mobilidade e Educ. Plano – CNPJ 02.718.891/0001-41



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Certificação

O Certificado será entregue para os participantes que tiverem no mínimo 75% de participação.

5. CONTRATAÇÃO:

5.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada a substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O Termo de Contrato será substituído por nota de empenho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

6.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais

7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

7.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo e forma de execução do serviço

8.1.1. O curso será realizado nos dias 04 a 08 de Março de 2024, das 09 h às 12h, sendo em modalidade a distância / Remoto, através da plataforma Zoom Meetings, com o material disponibilizado em PDF para os alunos. As aulas gravadas, serão disponibilizadas por 03 (três) dias para acesso.

8.1.2. A programação do curso está descrita no item 4.1 deste Termo de Referência.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento

10.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

10.1.1.1. Caso o objeto da contratação contemple a prestação de serviços e a aquisição de bens, o fornecedor deverá emitir uma nota fiscal para o fornecimento de material e uma nota fiscal para a prestação de serviços, considerando o percentual do objeto que corresponde a material e o percentual que corresponde a serviço indicado no item 4 deste Termo de Referência, incidindo sobre cada uma delas o valor do imposto do ICMS e do ISSQN correspondente.

10.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

10.1.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

10.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

10.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 10.1.6, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 10.1.6.

c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

11.2.1.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

11.2.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.

11.2.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
- c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
- d) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 840,00** (Oitocentos e quarenta reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24201	26.122.0213	2178	33.90.39	1752



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato ou equivalente são aquelas previstas no Item 9 do (Aviso de Contratação Direta), consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

14.1.3 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

14.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%;

14.1.7 – Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.8 – Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.9 – Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

14.1.10 – Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

VALESCA TEIXEIRA PAES DANTAS
Coordenadora/Agente de Contratação/ Coordenadoria de Compras e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7502-8EE2-8B75-B8EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALESCA TEIXEIRA PAES (CPF 031.XXX.XXX-00) em 27/02/2024 16:34:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/7502-8EE2-8B75-B8EB>